

## DECLARAÇÃO

**Assunto:** Transferências Voluntárias Realizadas

**Período:** Agosto/2025

A **Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo**, por intermédio de sua Presidenta, **declara** para os devidos fins, em atendimento aos preceitos previstos no art. 37 da Constituição Federal e à legislação de transparência pública, que **não realizou quaisquer transferências voluntárias a outras entidades através de convênios de repasses<sup>1</sup>** no período.

Itarana/ES, 10 de setembro de 2025.

**SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI**

Presidenta da CMI/ES

<sup>1</sup> As Transferências Voluntárias são definidas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. O Art. 8º, §1º, inciso II, da Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que devem ser divulgadas as informações relativas às transferências, como por exemplo, convênios ou instrumentos congêneres.